

Rio, 8 de janeiro de 1923

PRUDENTE DE MORAES FILHO

ADVOGADO

Gordos

Aqui tenho a sua carta de 7, relativa à sentença do juiz federal daqui na causa Prado-Northern. O prazo para a interposição da appelação terminará no dia 14, pois, foi intimado da sentença a 4. O juiz julgou o Preto concedor da accção proposta, por serem nulas as deventuras, nas assinadas authenticamente, mas, por chancelas, das evidentemente nulas, que autorizariam a rejeição da accção in limine, quando mais ajuizada. Barrou - se para isso em diversos accordos do Supremo Tribunal. Tenho a impressão de que a causa se já nas intenções mais os Pretos devem interessar aos delenturistas. No entanto estes não se moveram. Por mim em vez daria mais uns passos nesse caso com instruções do Preto ou dos delenturistas e seu garantia dos honorários contractados, e pelo que meus amigos que responderiam, mas, a causa é dos juiz Dampaio (em seu mágico metralhador) e elle quer que appelle; por isso não posso cumprir a ordem. Se os delenturistas não se interessam pelo caso, num o Preto, porque cargos d'água devem ou não interessar? Isso mesmo para ratificá-los os juiz Dampaio e eu devia mais.

Pecado de sobrada am-

Noronha.